

## CONTRATO DE CONVÊNIO & PARCERIA

Pelo presente instrumento particular de contrato de convênio de promoção em descontos celebrado entre as partes, de um lado a Delta 5 Simuladores de Voo Ltda ME, empresa devidamente constituída, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av Olavo Fontoura, 1078, Setor "D", Lote 08, Aeroporto Campo de Marte, inscrita no CNPJ nº 10.245.758/0001-43, neste ato representado por Mauro Sergio Jacinto Ramalho, brasileiro, portador do RG 15.202.713-0 e CPF 085.683.768-78, doravante denominada CONVENIADA, e do outro lado Associação Brasileira de Pilotos de Helicóptero – Abraphe - CNPJ: 02.344.804/0001-33, sediada nesta capital na Av. Olavo Fontoura, 1078 Setor C – Lote 07 – Hangar GoAir – Campo de Marte - São Paulo/ SP – Cep 02012-021, representada por seu Presidente: Arthur Petrikas Fioratti, doravante denominada CONVENENTE ficou justo e contratado o presente convênio, que mutuamente outorgam e aceitam prometendo cumprir, mediante as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira:** A CONVENIADA concederá exclusivamente aos associados e aos funcionários da CONVENENTE, incluso seus respectivos dependentes diretos e agregados, que ingressarem ou já estiverem usufruindo dos serviços prestados pela mesma, a partir da data de sua assinatura, pelo período total de duração do curso escolhido, um desconto de:

Curso de IFR-H em Simulador de Voo de Helicóptero ministrado pela Delta 5

- 50% (cinquenta por cento) de desconto na hora de voo IFR-H no pacote de 20 horas;
  - Valor/hora original: R\$300,00 - 50% = R\$150,00/h
- 40% (quarenta por cento) de desconto na hora de voo IFR-H avulsa;
  - Valor/hora original: R\$300,00 - 40% = R\$180,00/h

Curso de VFR-H em Simulador de Voo de Helicóptero ministrado pela Delta 5

- 50% (cinquenta por cento) de desconto na hora de voo VFR-H avulsa.
  - Valor/hora original: R\$180,00 - 50% = R\$90,00/h

**Cláusula Segunda:** O curso oferecido pela CONVENIADA tem por finalidade apenas transmitir conhecimento técnico para a manutenção da proficiência de seus alunos, sem



valor prático para a ANAC e portanto não estando passíveis de serem computadas na CIV (Caderneta Individual de Voo) a fim de se obter ou revalidar habilitações (Tipo; Classe; ou IFR-H). Isso porque o mesmo ainda não foi agregado à um CTAC (Centro de Treinamento de Aviação Civil), ainda que o simulador seja homologado pela ANAC (ATD-IFRH-009 - Modelo DLT AW 1391).

**Parágrafo Primeiro:** O desconto não será concedido em caso de atraso no pagamento da respectiva mensalidade/valor total do pacote.

**Parágrafo Segundo:** A responsabilidade pelos pagamentos das mensalidades decorrentes da prestação de serviços prestados pela CONVENIADA aos associados, funcionários da CONVENENTE e/ou aos respectivos dependentes diretos ou agregados, é de exclusiva do próprio beneficiário do desconto.

**Cláusula Terceira:** Este convênio considera-se rescindido de pleno direito e automaticamente:

- a) Por consentimento escrito das partes, nos termos e condições deste convênio mediante aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) No caso de qualquer infração às disposições deste convênio.

**Cláusula Quarta:** A CONVENIADA somente poderá alterar cláusulas contratuais a partir de 1 (hum) ano, a contar da data de assinatura do mesmo. Sempre que necessitar alterar o desconto, a CONVENENTE deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Quinta:** Este contrato tem o prazo de validade de 1 (hum) ano a contar da data de assinatura. Findo o prazo de validade deste convênio, caso não haja renúncia por escrito por parte da CONVENENTE ou CONVENIADA, o mesmo permanecerá válido em todas as suas cláusulas e disposições por prazo indeterminado.

**Cláusula Sexta:** A identificação dos associados, funcionários e/ou seus dependentes da CONVENENTE será feita mediante apresentação de carta de comprovação da condição de associado e/ou funcionário, ou ainda da identidade funcional impressa ou carteirinha de associado.



*Cláusula Sétima:* A CONVENIADA tem garantida a inclusão de seu nome fantasia, no site da CONVENENTE e também em outros meios de comunicação com espaço para divulgação das parcerias.

*Parágrafo único:* A CONVENIADA fornecerá web material para divulgação, folhetos e cartazes para fixação e divulgação do convênio por parte da CONVENENTE.

*Cláusula Oitava:* A CONVENENTE não assume qualquer responsabilidade por eventuais e presumíveis direitos de terceiros ou associados decorrentes dos serviços prestados pela CONVENIADA, não respondendo subsidiariamente.

*Cláusula Nona:* A CONVENENTE e a CONVENIADA obrigam-se a respeitar todos os termos do presente convênio, por si, seus sócios, diretores e representantes legais.

*Cláusula Décima:* As partes conveniadas elegem o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir todas as questões ou qualquer ação oriunda deste contrato. E, por estarem contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 20 de Março de 2017

CONVENIADA

CONVENENTE



Mauro Ramalho

Sócio-diretor

Delta 5 Simuladores de Voo



**ABRAPHE**

Associação Brasileira de Pilotos de Helicóptero

CNPJ: 02.344.804/0001-33

Artur Petukas Floratti

Presidente

ABRAPHE - Associação Brasileira  
de Pilotos de Helicóptero

